



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4898 DE 01/12/2011

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma empresa com atividades em fabricação, manutenção e reparação de esquadrias de metal, através da cessão de uso em nome da empresa "ARTEFERRO RIBEIRO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. EPP", inscrita no CNPJ sob o nº. 01.160.487/0001-32, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), parte de uma área maior com 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situada no Bairro Campo da Água Verde, neste município, conforme mapa em anexo que passa a integrar a presente lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 19.849.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em fabricação, manutenção e reparação de esquadrias de metal, vedada a construção de edificações residenciais na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

I - O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;

II - O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Proibição da subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

III - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- d) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- e) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 3º - Após a conclusão das obras, se a empresa estiver com suas atividades ociosas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a propriedade do imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas pela empresa.

§ 4º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único - A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

- a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
- e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II – PESSOA DOS SÓCIOS:

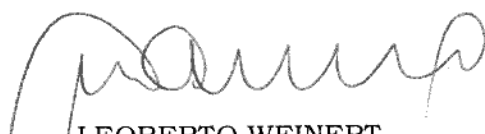
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

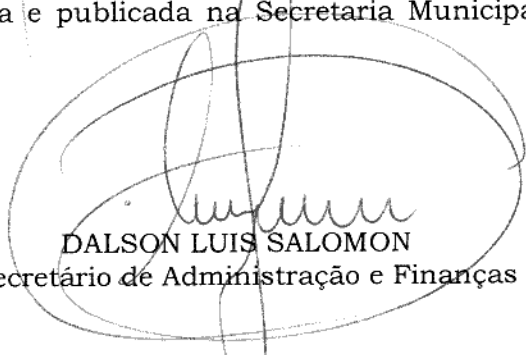
Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da cessão de uso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.


DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças